ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BA

1. INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XXV, determina que o Projeto Básico, conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

O presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia **para execução da obra de construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardeal da Silva/BA**.

O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultura, assim como estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios

que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardeal da Silva/BA, compreendendo a execução de todos os serviços de engenharia necessários à implantação da edificação, conforme projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e demais projetos complementares, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar o Município de Cardeal da Silva/BA de uma **sede própria para a Secretaria Municipal de Educação**, proporcionando melhores condições de funcionamento administrativo, atendimento ao público e desenvolvimento das atividades inerentes à gestão da política educacional municipal.
Atualmente, a demanda por espaços administrativos adequados, acessíveis e funcionalmente organizados evidencia a necessidade de implantação de uma estrutura física que atenda às exigências operacionais da Secretaria, permitindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, melhor organização dos setores administrativos e condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à comunidade.
A construção da nova sede possibilitará a centralização das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação em um ambiente planejado para esse fim, contemplando espaços destinados à recepção, atendimento ao público, setores administrativos, gabinete, sala de reuniões, sanitários acessíveis, copa e demais ambientes necessários ao pleno desempenho das atividades institucionais, conforme os projetos executivos elaborados para o empreendimento.
Além de proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento, a obra contribuirá para a modernização da infraestrutura pública municipal, garantindo maior funcionalidade, acessibilidade, segurança, conforto e eficiência operacional, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os princípios da Administração Pública.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada por atender ao interesse público, fortalecer a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e assegurar melhores condições para a gestão das ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

PÚBLICO ALVO: A presente contratação tem como público-alvo direto os servidores, gestores e colaboradores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Cardeal da Silva/BA. De forma indireta, a contratação beneficiará toda a comunidade escolar do município, incluindo estudantes, pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais cidadãos que utilizam os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação

PROBLEMA A SER RESOLVIDO: A Secretaria Municipal de Educação de Cardeal da Silva enfrenta a necessidade de dispor de uma estrutura física própria, adequada e planejada para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e de gestão educacional. A inexistência de uma edificação concebida especificamente para atender às demandas da Secretaria limita a organização dos setores, a otimização dos processos administrativos e a oferta de um ambiente compatível com as necessidades dos servidores e da população.

A ausência de uma sede administrativa adequada dificulta a centralização dos serviços, compromete a funcionalidade dos ambientes de trabalho e restringe a capacidade de atendimento aos cidadãos, além de não proporcionar as condições ideais de acessibilidade, conforto, segurança e eficiência exigidas para o desempenho das atividades institucionais.

Dessa forma, torna-se necessária a construção de uma nova sede da Secretaria Municipal de Educação, concebida conforme projetos técnicos específicos, capaz de oferecer infraestrutura adequada ao funcionamento da administração educacional, promovendo melhores condições de trabalho, atendimento ao público e fortalecimento da gestão das políticas públicas de educação no município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa de engenharia que se destina a **construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardeal da Silva/BA,** com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e executivo. A solução escolhida envolve a execução integrada da obra como um todo. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde a identificação e preparação das áreas de construção, além da limpeza e entrega. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo.

A Contratação de empresa de engenharia para **construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardeal da Silva/BA**, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços, atendendo o estabelecido em memorial descritivo em anexo, plantas e projetos, é a solução para que a administração alcance os resultados e objetivos pretendidos, trazer maior qualidade a população, bem-estar, segurança.

4. JUSTIFICATIVA NÃO PARCELAMENTO:

4.1. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista

do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

4.2. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Para execução da obra objeto desta contratação não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

4.3. Considerando também que a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos serviços a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os prestadores, prejudicando o cronograma da Administração.

4.5. Assim, embora exista a possibilidade de separação dos serviços, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

4.6. Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos serviços. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para a prestação de serviço.

4.7. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

4.8 A opção pela contratação integral, sem parcelamento da execução da obra em contratos independentes, fundamenta-se na necessidade de coordenação entre as diferentes etapas construtivas e na busca de maior integração das responsabilidades pela execução do empreendimento.

4.9 A fragmentação contratual poderá exigir a coordenação simultânea de diferentes empresas, com cronogramas, equipes, obrigações e responsabilidades próprias, aumentando a complexidade da gestão contratual e os riscos de incompatibilidade entre os serviços.

4.10 A execução integrada, por sua vez, permite estabelecer uma única relação contratual para a entrega do objeto, com planejamento centralizado, definição objetiva de responsabilidades e fiscalização baseada nos documentos técnicos e no cronograma físico-financeiro.

4.11 Sob o aspecto econômico, a contratação integral poderá favorecer a organização da logística, a mobilização de equipamentos e equipes e a aquisição coordenada de materiais, devendo tais benefícios ser avaliados à luz do orçamento estimado e das características específicas do empreendimento.

4.12 Ressalta-se, contudo, que o não parcelamento deverá ser confirmado pela área técnica mediante análise da divisibilidade do objeto e dos efeitos da fragmentação sobre a competitividade, os custos e a eficiência da contratação. Caso sejam identificados serviços técnica e economicamente independentes cuja contratação separada seja mais vantajosa, a Administração deverá reavaliar a modelagem adotada.

4.13 Assim, a opção pelo não parcelamento deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, com base em elementos técnicos e econômicos próprios da obra, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, e o mesmo está em fase de elaboração para o exercício de 2026.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.2. A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnica (art. 67); habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação de qualificação econômica financeira (art. 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

6.4. Os serviços deverão prestados por fornecedor especializado no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

6.5. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico e Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do

empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

6.6. **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os serviços prestados pelo fornecedor contratado deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como
a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3 **REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; e
f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6.7. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

6.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.8.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
6.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

6.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.8.8. No caso de Consórcio: Estatuto, Ata de Assembleia, Termo de posse e documento com foto do presidente;

6.9. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

6.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.10.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no últimos 30 (trinta) dias;

6.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.10.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

6.10.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.10.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.10.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.10.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços.

6.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.11.1. Certidão de Registro e Quitação da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão equivalente;

6.11.2. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**: Comprovação de aptidão da Proponente para desempenho de atividade pertinente, compatível ou superior com o objeto do Edital, através de atestados, similares ou superiores aos do objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados serão considerados, quando

devidamente certificados pelo CREA/CAU, através de carimbo de vinculação do mesmo, acompanhado (s) da Certidão de Acervo Operacional - CAO;

6.11.3. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **profissionais listados abaixo** de nível superior, ou outros, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado os serviços descritos.

a) Será aceita a indicação do licitante possuir em seu quadro de profissionais, reconhecidos pelo CREA/CAU ou órgão competente, como responsáveis técnicos para execução de obra:

- **1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto;**

b) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação perante o CREA e/ou CAU ou órgão competente dos responsáveis técnicos listados no item a);

c) A comprovação de que os profissionais indicados para atendimento ao disposto na alínea "a" pertencem ao quadro da empresa poderá ser feita através de cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido firma de ambas as partes, ou contrato social no caso de sócios responsável técnico, ou pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

d) Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

6.12. **DA VISTORIA:**

6.12.1. A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

a) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil;
b) O Atestado de Vistoria será emitido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;

d) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
e) Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação;

6.12.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.13. **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

6.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
6.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
6.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
6.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
6.13.5. Proposta de preços, acompanhada de Planilha orçamentária, composição de preços unitários, cronograma físico financeiro, composição de BDI, composição de encargos sociais e garantia proposta, de acordo com as exigências da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

8.1 Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sidos levantados os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação
8.2 Para definição do orçamento foi feito levantamento técnico:

8.2.1 Documentação do Setor de Engenharia – anexos (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial de cálculos).

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.2.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.061.486,42 (Um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** conforme anexos - Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, para um período de 8 **(oito)** meses de execução da obra.

9.2.2 A estimativa dos preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderá ser utilizado a base de dados NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto. Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige- se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo.

10 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de construir a nova sede da Secretaria Municipal de Educação de Cardeal da Silva/BA, identificando a solução técnica e economicamente mais adequada ao interesse público.

A análise considera a natureza do objeto, sua complexidade técnica, a necessidade de integração das diferentes etapas construtivas, a disponibilidade de empresas especializadas no setor de engenharia civil e a responsabilidade pela execução integral dos serviços, com observância dos projetos, memoriais, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro elaborados para a obra.

O mercado da construção civil dispõe de diferentes formas de atendimento às demandas relacionadas à implantação de edificações públicas, dentre as quais se destacam: a execução direta pela Administração Pública; a contratação de empresa especializada para execução integral da obra; e a contratação parcelada de empresas distintas para realização de etapas ou serviços específicos.

A avaliação dessas alternativas permite identificar a modelagem contratual que melhor concilia qualidade técnica, economicidade, eficiência administrativa, controle da execução e adequada aplicação dos recursos públicos.

1.1. Análise das alternativas disponíveis

Alternativa 1 – Execução direta da obra pela Administração Pública

A execução direta consistiria na realização dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de servidores, profissionais técnicos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à construção da edificação.

Embora juridicamente possível, essa alternativa exigiria que a Administração dispusesse de estrutura operacional compatível com a dimensão e as características da obra, incluindo equipe técnica habilitada, mão de obra especializada, equipamentos, capacidade de gerenciamento dos serviços e disponibilidade de recursos materiais para execução das diferentes etapas construtivas.

Considerando a necessidade de execução coordenada dos serviços de infraestrutura, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações e acabamentos, conforme aplicáveis aos projetos da obra, a execução direta demandaria significativa mobilização de recursos humanos e materiais, além de estrutura administrativa específica para acompanhamento e controle das atividades.

Sob o aspecto operacional, essa alternativa poderá representar maior complexidade de gestão, especialmente caso o Município não disponha de estrutura própria suficiente para executar todas as etapas com a produtividade, a qualidade e os prazos exigidos.

Dessa forma, a execução direta não se apresenta como a alternativa preferencial, desde que confirmada pela área técnica a insuficiência de capacidade operacional própria para a realização integral da obra.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para execução integral da obra

Esta alternativa consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa do ramo de engenharia civil para executar integralmente a obra, abrangendo o fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, das ferramentas, da mobilização e dos demais recursos necessários à completa execução do objeto, bem como a correspondente responsabilidade técnica.

A contratada deverá observar os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, executando os serviços de forma integrada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Essa modelagem permite concentrar em um único contrato a responsabilidade pela execução das etapas construtivas, favorecendo a compatibilização dos serviços, a coordenação das equipes, o planejamento do fornecimento de materiais e equipamentos e o acompanhamento do cumprimento dos prazos.

Sob o aspecto econômico, a contratação integral possibilita a apresentação de proposta global para o conjunto dos serviços, permitindo a comparação objetiva entre os licitantes, desde que o orçamento estimativo e os critérios de julgamento estejam adequadamente definidos.

Também possibilita à Administração direcionar seus esforços para o planejamento, a gestão e a fiscalização contratual, sem necessidade de organizar diretamente a aquisição de todos os insumos e a contratação individualizada de mão de obra para cada etapa da construção.

Diante dessas características, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como a alternativa mais adequada, condicionada à existência de projetos e documentos técnicos suficientes para caracterização do objeto e à demonstração de sua viabilidade técnica e econômica.

Alternativa 3 – Contratação parcelada de empresas para execução de etapas distintas

A contratação parcelada consistiria na divisão da obra em lotes ou contratos específicos, com contratação de empresas distintas para executar determinados serviços, etapas ou sistemas construtivos.

Embora o parcelamento possa ser vantajoso em determinadas situações, especialmente quando houver serviços tecnicamente independentes, mercados fornecedores distintos ou possibilidade comprovada de ampliação da competitividade, sua adoção exige avaliação cuidadosa das interfaces entre os contratos.

No caso em análise, a divisão da execução em contratos distintos poderá aumentar a complexidade de coordenação, demandar maior esforço de fiscalização, dificultar a compatibilização dos cronogramas e ampliar os riscos de conflitos de responsabilidade entre os executores, especialmente quando houver dependência entre as etapas construtivas.

Além disso, a fragmentação poderá ocasionar dificuldades na definição das responsabilidades por eventuais falhas de execução, retrabalhos, atrasos ou incompatibilidades entre os serviços contratados.

Assim, considerando a intenção de executar a obra de forma integrada e sob responsabilidade de uma única empresa, a contratação parcelada não se apresenta, preliminarmente, como a alternativa preferencial.

Essa conclusão não afasta a necessidade de justificar expressamente a opção pelo não parcelamento, com base nas características efetivas do projeto, na avaliação da divisibilidade técnica e econômica do objeto e na análise dos possíveis efeitos sobre a competitividade e a economicidade.

1.2. Síntese comparativa das soluções analisadas

Alternativa	Vantagens	Limitações
Execução direta	Maior controle operacional direto pela Administração.	Exige estrutura própria, pessoal especializado, equipamentos e capacidade de gerenciamento da obra.

Contratação integral de empresa especializada	Integração dos serviços, centralização das responsabilidades, planejamento coordenado e comparação de propostas globais.	Exige fiscalização efetiva, projeto adequado e controle rigoroso da execução contratual.
Contratação parcelada	Pode ampliar a participação de empresas especializadas em determinados serviços, quando houver divisibilidade viável.	Pode elevar a complexidade de coordenação, as interfaces contratuais e os riscos de incompatibilidade entre etapas.

A análise comparativa indica que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra constitui a solução preferencial para atendimento da necessidade identificada, considerando a integração dos serviços e a necessidade de entrega de uma edificação concluída e apta ao uso pretendido.

1.3. Considerações sobre o mercado fornecedor

A solução proposta corresponde a objeto usualmente executado pelo setor de engenharia civil, por empresas que atuam na construção de edificações e possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as características do empreendimento.

A participação de empresas deverá ser assegurada mediante edital com requisitos de habilitação proporcionais à complexidade e ao porte da obra, observadas as disposições legais aplicáveis e vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

A Administração deverá avaliar a disponibilidade de fornecedores aptos a executar o objeto, considerando o mercado regional e nacional, sem limitar indevidamente a disputa a empresas sediadas no Município ou em localidades específicas.

Para a instrução definitiva do processo, recomenda-se complementar o levantamento com a consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente obras de construção de sedes administrativas, secretarias municipais e edificações institucionais de características comparáveis.

Essa pesquisa deverá ser documentada nos autos, com identificação das fontes consultadas e registro das conclusões relevantes. O levantamento de mercado tem finalidade distinta da pesquisa de preços: enquanto o primeiro examina as soluções e modelagens disponíveis, a segunda subsidia a estimativa do valor da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após a análise das alternativas disponíveis, justifica-se a escolha da **contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra de construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardeal da Silva/BA**, mediante procedimento licitatório, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento.

A solução mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a construção de uma edificação pública exige a execução coordenada de diferentes serviços de engenharia, que devem ser compatibilizados entre si e realizados em conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

A contratação de empresa especializada permite atribuir ao contratado a responsabilidade pela organização dos meios necessários à execução da obra, pela mobilização de pessoal e equipamentos, pelo fornecimento de materiais, pelo cumprimento das obrigações técnicas e contratuais e pela entrega do objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

A escolha também se fundamenta nos seguintes aspectos:

a) Adequação técnica: a execução por empresa especializada possibilita a utilização de profissionais habilitados, métodos construtivos apropriados e recursos compatíveis com os serviços previstos nos documentos técnicos da obra.

b) Eficiência administrativa: a concentração da execução em um único contrato reduz a necessidade de gerenciamento de múltiplos executores e permite à Administração concentrar esforços no acompanhamento, na fiscalização e no controle dos resultados.

c) Economicidade: a contratação integral permite a apresentação de propostas para o conjunto dos serviços, com potencial de otimização da mobilização, da logística e da aquisição de insumos, sem prejuízo da avaliação da efetiva vantagem econômica.

d) Responsabilização contratual: a definição clara das obrigações da empresa contratada favorece a identificação das responsabilidades pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos e pela correção de eventuais falhas.

e) Planejamento e controle: a execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro, permitindo à Administração monitorar a evolução dos serviços, aferir as medições e condicionar os pagamentos à efetiva execução das parcelas contratadas, conforme as regras estabelecidas no contrato.

f) Qualidade e durabilidade: a observância dos projetos, das especificações, das normas técnicas e dos requisitos de desempenho contribuirá para a obtenção de edificação adequada ao uso institucional e para a redução de falhas construtivas e de despesas decorrentes de reparos evitáveis.

g) Atendimento ao interesse público: a implantação de sede própria para a Secretaria Municipal de Educação visa proporcionar instalações físicas apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas, à organização dos serviços e ao atendimento das necessidades institucionais da política municipal de educação.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, desde que a contratação esteja devidamente instruída com os projetos, o orçamento, o cronograma e os demais elementos técnicos necessários à execução e à fiscalização do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A adoção da modalidade **Concorrência Eletrônica** justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, e pela necessidade de selecionar empresa que detenha capacidade técnica e operacional para executar integralmente o empreendimento.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a concorrência é modalidade adequada à contratação de obras e serviços de engenharia, observadas as condições legais aplicáveis. A utilização da forma eletrônica favorece a ampliação do universo de participantes, a transparência dos atos, a rastreabilidade dos procedimentos e a realização de disputa em ambiente eletrônico.

O procedimento deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A definição das exigências de qualificação técnica deverá considerar as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme os critérios legais pertinentes, sem estabelecer condições desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de interessados.

A Administração deverá, ainda, observar as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na extensão legalmente cabível e de acordo com as características da contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** justifica-se pela contratação da execução integral da obra, abrangendo o conjunto de serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à entrega do empreendimento.

A avaliação das propostas pelo valor global permite comparar o custo total ofertado por cada licitante para execução do objeto, favorecendo a análise da proposta economicamente mais vantajosa, desde que atendidos os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, as condições de execução e os demais critérios estabelecidos no edital.

A aplicação desse critério deverá estar apoiada em planilha orçamentária detalhada, com quantitativos e preços unitários de referência, além de critérios objetivos para análise da exequibilidade das propostas e identificação de eventuais inconsistências.

A adoção do preço global não dispensa a apresentação e a análise dos preços unitários exigidos no edital, nem afasta a necessidade de avaliação da compatibilidade dos valores ofertados com o orçamento estimado, especialmente para fins de controle das medições, dos pagamentos e de eventuais alterações contratuais.

A contratação deverá estabelecer mecanismos de fiscalização que permitam verificar a execução efetiva dos serviços, a conformidade com os projetos e a correspondência entre os valores medidos e as etapas executadas.

Dessa maneira, o critério de menor preço global revela-se adequado à modelagem proposta, condicionado à suficiência dos documentos técnicos, à consistência do orçamento de referência e à previsão de controles efetivos durante a execução contratual.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a adoção da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – Construção e entrega da nova sede da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os projetos e as especificações técnicas aprovadas;

II – Disponibilização de instalações físicas adequadas ao funcionamento das atividades administrativas da Secretaria;

III – Execução dos serviços dentro dos prazos e das condições previstos no cronograma físico-financeiro;

IV – Utilização eficiente dos recursos públicos, mediante seleção da proposta mais vantajosa e fiscalização da execução contratual;

V – Redução dos riscos de incompatibilidade entre etapas construtivas, por meio da integração da execução sob responsabilidade de uma única empresa;

VI – Garantia de conformidade dos serviços com as normas técnicas, as exigências legais e os padrões de qualidade estabelecidos;

VII – Fortalecimento dos mecanismos de controle, acompanhamento, medição e recebimento da obra;

VIII – Entrega de edificação funcional, segura e compatível com a finalidade institucional a que se destina.

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra de construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardeal da Silva/BA** constitui a solução preferencial para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução contempla o fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos demais recursos necessários à completa execução da obra, observadas as condições estabelecidas nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

A realização do certame por meio de **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, apresenta-se juridicamente compatível com a natureza do objeto e potencialmente vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, desde que atendidas as exigências legais e devidamente demonstradas a adequação do orçamento estimativo, a viabilidade da execução integral e a justificativa para o não parcelamento.

A contratação deverá ser precedida da adequada instrução processual, incluindo a validação dos projetos e demais documentos técnicos, a definição das condições de execução, a estimativa do valor, a previsão dos recursos orçamentários, a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização e a adoção dos mecanismos necessários ao acompanhamento da obra.

Por fim, entende-se que a solução proposta é adequada ao interesse público, por permitir a implantação de estrutura física destinada ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a organização administrativa municipal e para o aprimoramento das condições de desenvolvimento das atividades institucionais

10.3 Da complexidade técnica "OBRA COMUM DE ENGENHARIA"

O objeto desta Concorrência, a execução de **construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardeal da Silva/BA**, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras especiais de engenharia conforme alínea "b" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para execução de **construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardeal da Silva/BA**, vislumbra-se sua caracterização como Obra Especial de Engenharia visto que:

I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica
II. São executados corriqueiramente pela administração, normalmente via programas do Governo Federal, estadual e com recursos próprios, com médio nível de fiscalização;
III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais e não complexas;
V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, com nível de qualificação técnica elevada, devendo ser profissional e operacional.

10.3.1 Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

10.3.2 Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas em: Planilha SINAPI, ORSI e Composição.

10.4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

10.4.1 Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

10.4.2 Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

10.4.3 A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

10.5 Do Regime "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"

A fixação de critério de aceitabilidade de preços unitário e global é obrigação do gestor em obras de engenharia como resta evidenciado da sumula 259/2010 do TCU, verbis:

> SÚMULA TCU 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com

fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. Acórdão 1380/2010-Plenário | RELATOR AUGUSTO NARDES

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013), orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestigio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras; c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário). Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29). Ainda sobre o regime de empreitada apresenta-se a conceituação jurídica do termo pelo jurista Marçal Justen Filho, de modo a ratificar a tipologia indicada ao caso em estudo e o pagamento mensal:

> "Tanto a empreitada por preço unitário como aquela por preço global apresentam em comum a contratação da execução de uma obra ou serviço, incumbindo ao particular fornecer o trabalho ou o trabalho e materiais, mediante uma remuneração. A distinção entre as figuras envolve, de um modo direto, o critério para a determinação da remuneração do particular. Na empreitada por preço global, existe um preço global

pela obra ou serviço. O licitante obriga-se a executar a obra ou serviço, mediante remuneração calculada como um valor determinado. Já na empreitada por preço unitário, o empreiteiro é contratado para executar o objeto, sendo o preço fixado por preço certo por unidades determinadas. Portanto, a remuneração do particular é obtida pelo somatório dos diferentes itens contemplados numa estimativa de execução."

No momento da execução contratual, decorrente de situações ocultas, a adequação está sujeita a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos, o que pode gerar alteração nos quantitativos previstos. Verifica-se que opção pelo regime de empreitada por preço unitário se deu pela característica do objeto, considerando a baixa complexidade do serviço a ser contratado as estimativas dos itens e serviços da planilha orçamentária apresentam certa precisão em seus levantamentos. Devido a precisão de levantamentos quantitativos dos serviços que compõe os projetos e planilhas orçamentárias e em consonância com as recomendações do Acórdão n° 1.977/2013 do TCU, optou-se pela empreitada por preço unitário.

A Concorrência Eletrônica é a modalidade recomendável, por ser uma obra com uma certa complexidade em sua execução física e financeira, com possíveis mudanças de quantitativos que possam ocorrer durante a execução dos serviços, foi decidido adotar o regime de execução de empreitada por preço unitário, por termos maior flexibilidade na adequação de projeto, caso seja necessário

. Eis letra da lei 14.133/2021:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

O regime de execução a que se referem os incisos I do caput deste artigo poderão ser licitados por menor preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de serviços da Planilha orçamentária em comum acordo do cronograma físico-financeiro vinculadas a sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. Considerando por fim que o regime de execução por preço unitária, reduz bastantes os riscos e vantagens no alcance de preços mais baixos, assim como é de grade relevância para fiscalização da execução e emissão de medição dos serviços prestados.

10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

10.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

10.8 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

10.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, sem prévia autorização do Município.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente demonstrativo tem por finalidade apresentar os resultados que a Administração Pública Municipal pretende alcançar com a contratação, considerando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da eficácia e do interesse público.

Com a contratação pretendida, busca-se viabilizar a construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação de Cardeal da Silva/BA, mediante a execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação de uma estrutura física adequada ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais da pasta.

A contratação tem como resultado principal a entrega de uma edificação concluída, funcional, segura e compatível com a finalidade a que se destina, executada em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas e legais aplicáveis.

Nesse sentido, são pretendidos os seguintes resultados:

I – Melhoria da infraestrutura administrativa: proporcionar instalações físicas adequadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para melhores condições de organização, planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relacionadas à política educacional do Município.

II – Eficiência na aplicação dos recursos públicos: assegurar que os recursos destinados à contratação sejam utilizados de maneira racional e eficiente, mediante seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço global, a conformidade técnica e a capacidade de execução da empresa contratada.

III – Conclusão da obra dentro dos prazos estabelecidos: promover a execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, permitindo o acompanhamento das etapas construtivas, o controle dos prazos e a adoção tempestiva de medidas corretivas em caso de desvios.

IV – Garantia da qualidade dos serviços executados: assegurar que os materiais empregados, os métodos construtivos e os serviços realizados atendam aos projetos, às especificações técnicas, às normas brasileiras aplicáveis e aos requisitos de segurança, desempenho, funcionalidade e durabilidade da edificação.

V – Integração e coordenação da execução: concentrar em uma única empresa contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto, favorecendo a articulação entre as diferentes etapas construtivas, a organização da mão de obra, a mobilização de equipamentos e o fornecimento dos materiais necessários.

VI – Redução de riscos e de custos decorrentes de falhas construtivas: fortalecer os mecanismos de fiscalização, controle de qualidade e acompanhamento técnico, buscando prevenir retrabalhos, desperdícios de materiais, incompatibilidades entre serviços, atrasos e despesas adicionais evitáveis.

VII – Transparência e controle da execução contratual: garantir que as medições, os pagamentos e o recebimento dos serviços estejam vinculados à efetiva execução do objeto, observando as condições contratuais, o cronograma físico-financeiro e os procedimentos de fiscalização estabelecidos pela Administração.

VIII – Responsabilização técnica e contratual: assegurar que a execução seja conduzida por profissionais legalmente habilitados, com emissão dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, e que a empresa contratada responda pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços e pela correção de eventuais irregularidades, nos termos legais e contratuais.

IX – Melhoria das condições de trabalho: disponibilizar ambiente físico apropriado ao exercício das atividades dos servidores e demais profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a organização dos espaços, a funcionalidade das instalações e a melhoria das condições de trabalho.

X – Fortalecimento da gestão educacional municipal: proporcionar melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades de planejamento, gestão, acompanhamento e coordenação das ações educacionais, contribuindo indiretamente para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos de educação.

XI – Sustentabilidade e uso racional de recursos: observar, quando aplicáveis, os critérios de sustentabilidade previstos nos documentos técnicos e na legislação pertinente, buscando reduzir desperdícios, promover o uso racional de água e energia, realizar o gerenciamento adequado dos

resíduos da construção civil e priorizar soluções construtivas compatíveis com a durabilidade e a eficiência da edificação.

XII – Entrega de patrimônio público em condições adequadas de uso: assegurar que a obra seja recebida após a verificação da conformidade dos serviços executados, da correção das pendências identificadas e do atendimento às exigências técnicas, legais e contratuais necessárias à utilização da edificação.

2. DOS RESULTADOS QUANTO À ECONOMICIDADE E AO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS

A contratação deverá proporcionar o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros, materiais e humanos empregados na execução do empreendimento.

Para tanto, a Administração adotará como diretrizes a seleção da proposta mais vantajosa por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global; a utilização de orçamento estimativo fundamentado; o controle dos quantitativos e dos preços contratados; a fiscalização da qualidade dos materiais e serviços; e o acompanhamento sistemático da evolução física e financeira da obra.

A contratação integral também busca favorecer a racionalização da logística, a mobilização coordenada das equipes e dos equipamentos e a compatibilização das diferentes etapas construtivas, reduzindo a possibilidade de sobreposição de atividades, interrupções e desperdícios.

O aproveitamento eficiente dos recursos deverá ser verificado durante toda a execução contratual, por meio da análise das medições, da comparação entre o avanço físico e o financeiro, do controle de conformidade dos serviços e da observância das condições estabelecidas no contrato.

3. DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Para permitir a avaliação objetiva dos resultados pretendidos, a Administração poderá adotar os seguintes indicadores de acompanhamento:

Indicador	Resultado esperado	Forma de verificação
Execução física da obra	Cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.	Relatórios de fiscalização e medições periódicas.
Cumprimento dos prazos	Execução dentro do prazo contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.	Análise do cronograma e dos registros de ocorrência.
Conformidade técnica	Serviços executados de acordo com os projetos, especificações e normas aplicáveis.	Vistorias, inspeções, ensaios e relatórios técnicos, conforme pertinentes.
Controle financeiro	Pagamentos compatíveis com os serviços efetivamente executados e medidos.	Conferência das medições, notas fiscais e documentos de liquidação.

Qualidade dos materiais e serviços	Atendimento aos requisitos técnicos e contratuais.	Verificação documental e inspeção pela fiscalização.
Correção de inconformidades	Tratamento das falhas identificadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização e pelo contrato.	Registros de não conformidade e comprovação das correções.
Recebimento da obra	Entrega do objeto em condições de uso, após atendimento às exigências aplicáveis.	Termos de recebimento provisório e definitivo, conforme cabíveis.
Gestão de resíduos e sustentabilidade	Atendimento às obrigações ambientais e aos critérios previstos para a obra.	Registros, documentos e inspeções pertinentes.

Os indicadores deverão ser ajustados às características da obra, aos prazos contratuais e às exigências previstas nos documentos técnicos, de modo a permitir o acompanhamento efetivo dos resultados sem criar obrigações desproporcionais ou incompatíveis com o objeto.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os resultados pretendidos com a contratação consistem, principalmente, na construção e entrega da nova sede da Secretaria Municipal de Educação de Cardeal da Silva/BA, em condições adequadas de funcionamento, segurança, qualidade e durabilidade, bem como na melhoria da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais da pasta.

Busca-se, adicionalmente, garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, o cumprimento das condições técnicas e contratuais, o controle dos prazos e dos custos, a redução de desperdícios e a adequada responsabilização pela execução dos serviços.

A aferição dos resultados será realizada por meio da fiscalização técnica e administrativa do contrato, do acompanhamento das medições, da verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e da avaliação da conformidade da obra com os documentos técnicos e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Assim, entende-se que a contratação proposta apresenta potencial para atender à necessidade administrativa identificada e contribuir para o aprimoramento da estrutura física e das condições de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

• Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5° do art. 40 da Lei 14.133/21);

• Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

• Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
• Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
• Aprovação do Projeto;
• Elaboração do Edital de Licitação;
• Capacitação de servidores quanto a fiscalização e gestão do contrato, para o uso racional dos serviços a serem contratados
• Entre outros. Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:
a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
b) Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:
a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços. c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
14.2 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
b) O emprego apurado dos recursos públicos;
c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta; e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

16.1**Prazo de execução**: 8 (oito) meses, conforme cronograma físico financeiro.

16.2 **Prazo de vigência da contratação é de**: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

17 RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO:

Para a execução dos serviços é importante esclarecer que a contratada deverá cumprir **rigorosamente** todas as exigências já definidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, instrumento convocatório, atender os prazos definidos no Cronograma Físico – Financeiro, memorial descritivo, serviços constantes na planilha orçamentária, plantas e seguir as orientações futuras, se houverem, do corpo técnico da Contratante, apresentadas por fiscais de obras, engenheiros ou qualquer outro profissional qualificado para tal.

Cardeal da Silva – BA,21 de outubro de 2026.

_____

Ana Carla Moreira de Oliveira
ENG. CIVIL CREA-BA 052027449-0